ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
0 4 MAR. 2005
PROTOCOLO
Nº 16632

**PROJETO DE LEI**

P.L. 06/2005-E
Recebido em 04MAR2005
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO - RS
28 -03- 2005
APROVADO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de março de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADEMIR KESSELER**
Sec.Mun.da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# TERMO DE CONVÊNIO Nº /2005.

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS e o MUNICÍPIO DE ..... visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.
Expediente nº .....

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede na Avenida Voluntários da Pátria,1358, 8ºandar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Otávio Germano, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Avenida Voluntários da Pátria,1358, 3º andar, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Áureo Luiz Figueiredo Martins , doravante denominado **ESTADO**, e o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ sob o nº87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Ao **ESTADO**, por meio do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Identificação, caberá:

a) receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;

b) responsabilizar-se pela preparação do servidor disponibilizado que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

c) manter o controle da efetividade do servidor disponibilizado, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil .

II- Ao **MUNICÍPIO** caberá:

a) disponibilizar um (1) servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais do servidor, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;

c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal do servidor disponibilizado;

d) apresentar o servidor municipal disponibilizado ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando solicitada pelo Estado;

e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

f) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇAO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

**CLAUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISAO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2005.

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO,**
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Prefeito Municipal de Agudo

**ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,**
Diretor-Geral do Instituto-Geral
de Perícias.

Testemunhas:

.....
RG nº .....

.....
RG nº .....

# MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetivando a conjunção de esforços para a confecção de cédulas de Identidade, sendo exigência legal para a disponibilização de Servidores Municipais que trabalham na confecção de Carteira de Identidade a existência da Lei Municipal que autoriza a firmar o Convênio.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores e a necessidade de restabelecer o atendimento aos munícipes, aguardamos aprovação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Prefeito Municipal